

**Projeto de Lei nº 159 /2024**  
Deputado(a) Papparico Bacchi

Concede isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos.

Art. 1º Fica concedida isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes ou alagamentos, pelo prazo de três meses, contado a partir do evento causador de calamidade pública.

Art. 2º Consideram-se, para efeitos desta Lei, consumidores atingidos por enchentes e alagamentos, os indivíduos que, em decorrência da invasão irresistível das águas, tenham sofrido danos materiais:

- I – em seus imóveis, inclusive nas respectivas instalações elétricas ou hidráulicas; ou
- II – em bens móveis, eletrodomésticos, pertences e utensílios domésticos que guarnecem seus imóveis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se suficiente para a comprovação de danos o laudo de lavra da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militares.

Art. 3º O requerimento de isenção total da tarifa de energia elétrica será:

- I – formulado perante as concessionárias e as permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica;
- II – instruído com os seguintes documentos:
  - a) identificação completado consumidor;
  - b) endereço do imóvel atingido pela enchente ou alagamento, acompanhado do comprovante de residência do consumidor;
  - c) laudo da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar, que comprove a ocorrência de dano decorrente de enchente ou alagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos do Fundo do Plano Rio Grande (Funrigs).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de abril de 2024.

Deputado(a) Papparico Bacchi